



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 039/2024

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, o proprietário do imóvel localizado:

JARDIM FLORIDA II: , **Rua Nair Aparecida Favaro Assalim** cadastro nº 96-10-005-0006-001, quadra 4, lote 6; **Rua José Carlos Tonato**, cadastro nº 96-10-009-0007-001, quadra 7 , lote 7; **Rua Antoninho Tonato**, cadastro nº 96-10-009-0025-001, quadra 7 lote 24; **Rua Angelica Gramolleli Pedrosa**, cadastro nº 96-10-003-0048-001, quadra 2, lote 48, cadastro nº 96-10-003-0046-001, quadra 2, lote 46, cadastro nº 96-10-003-0042-001, quadra 2, lote 42.

Os proprietários deverão providenciar a limpeza dos imóveis, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019.**

Prefeitura Municipal de Tambaú, 18 de dezembro de 2024

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas